



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 28/2021.

Referente a Dispensa de Licitação nº 16/2021 – Processo Licitatório nº 30/2021 - Contratação de empresa para Confecção de Próteses Dentárias

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Edson Luis Baccin Martinelli**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **Alenice Fatima Riboli Talhetti 98118110087**, CNPJ sob nº 22.197.471/0001-74 com sede na Cidade de Constantina - RS, na Avenida João Mafessoni, nº 701, Bairro Centro, representada por Alenice Fatima Riboli Talhetti, proprietária, no final assinada, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 30/2021** de **Dispensa de Licitação n.º 16/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Confecção de Próteses Dentárias, incluindo o material necessário para a confecção, visando garantir acesso integral as ações de saúde bucal aos munícipes carentes do Município de Engenho Velho, RS, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prótese dentária móvel superior ou inferior com planos de cera com elementos indeterminados com estrutura metálica, montagem e prensagem (parcial). Tipo de dente Biotone.	Un	30	310,00	9.300,00
2	Prótese dentária total superior ou inferior com	Un	30	230,00	6.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

planos e cera confeccionadas em resina acrílica, montagem e prensagem. Tipo de dente Biotone.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão executados pela CONTRATADA no local onde possui sua sede, cujo encaminhamento será realizado pela CONTRATANTE, através de formulário de requisição de exames complementares devidamente autorizado pela Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo Único - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 O valor total dos serviços de Confecção de Próteses Dentárias, incluindo o material necessário para a confecção será de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado até o decimo dia do mês subsequente a realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal das quantidades dos serviços efetivamente realizados no mês anterior, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

4.3 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

4.5 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante e a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 meses, o valor dos serviços poderão ser reajustados até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A Contratada, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos serviços elencados na cláusula terceira do presente contrato.

6.1.2 Multa, no valor correspondente a 10% (um por cento) do valor do contrato, pela falta não justificada nas datas estipuladas para o curso.

6.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria: **0601 10 301 0011 2031 33903905000000-0040**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO através do Setor de Saúde Bucal do Departamento Municipal de Saúde, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

9.2 A Fiscalização será efetuada pela Servidora Ângela Trevisan, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

9.3 A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

9.4 A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Contratada compromete-se a manter sempre atualizado o arquivo/prontuário com registro dos procedimentos realizados nos pacientes;

10.2 A Contratada compromete-se a não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.3 A Contratada compromete-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

10.4 A Contratada submeter-se-á à fiscalização do Município, e deverá atender aos pedidos do mesmo de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

10.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.6 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado À CONTRATADA o direito de ampla defesa.

10.7 Todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na confecção das próteses serão de responsabilidade da empresa contratada;

10.8 A Contratada reconhece o direito da Contratante em apenas solicitar a prestação de serviços conforme necessidade e demanda, podendo as quantidades descritas na Clausula Segunda não serem realizadas e pagas em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

11.2 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

11.3 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

11.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;

11.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.7 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CONSTANTINA, RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Engenho Velho, RS, 08 de setembro de 2021.

Edson Luis Baccin Martinelli
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICIPIO

Alenice Fatima Riboli Talhetti
98118110087

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º